TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo nº: 1000101-44.2018.8.26.0566 Classe - Assunto Monitória - Compra e Venda

Requerente: Belive Comercio de Produtos Hospitalares

Requerido: Casa de Saúde e Maternidade de São Carlos Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

Belive Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. move ação monitória em face de Casa de Saúde Hospital e Maternidade São Carlos, pedindo a condenação desta ao pagamento de R\$ 16.773,64 (dezesseis mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), oriundos de um contrato de aquisição de mercadorias.

Juntou documentos (fls. 15/17).

A ré ofereceu embargos monitórios, com preliminar de carência da ação e, no mérito, alegação de que não foi comprovada a contratação e que essas supostas mercadorias foram devidamente entregues nas dependências da embargante aos cuidados de funcionários com poderes suficientes para tanto. Pugna pela improcedência da monitória. Requer os benefícios da gratuidade de justiça.

Sobre os embargos manifestou-se a autora (fls. 87/89).

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à embargante, porque é fato notório nessa Comarca sua situação de insolvência. **Anote-se**.

Com fundamento no art. 10 do NCPC e tendo em vista que a prova documental se constitui na adequação do interesse de agir (matéria de ordem pública) digam as partes, dentro do prazo de 10 dias, sobre eventual

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

ausência das notas fiscais nº 782, nº 7805, nº 7870, nº 8286, nº 8467, nº 8601 e nº 8758.

Intimem-se.

São Carlos, 14 de junho de 2018.